

<b>PATENT ASSIGNMENT COVER SHEET</b>
--------------------------------------

Electronic Version v1.1  
 Stylesheet Version v1.2

EPAS ID: PAT5364231

<b>SUBMISSION TYPE:</b>	NEW ASSIGNMENT
<b>NATURE OF CONVEYANCE:</b>	CHANGE OF NAME
<b>CONVEYING PARTY DATA</b>	
<b>Name</b>	<b>Execution Date</b>
TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.	03/05/2018
<b>RECEIVING PARTY DATA</b>	
<b>Name:</b>	TE CONNECTIVITY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA
<b>Street Address:</b>	RUA AMPERE, 304
<b>Internal Address:</b>	PENHA, BRAGANCA PAULISTA
<b>City:</b>	SAO PAULO
<b>State/Country:</b>	BRAZIL
<b>Postal Code:</b>	12929-570
<b>PROPERTY NUMBERS Total: 1</b>	
<b>Property Type</b>	<b>Number</b>
<b>Application Number:</b>	15952400
<b>CORRESPONDENCE DATA</b>	
<b>Fax Number:</b>	(302)633-2766
<i>Correspondence will be sent to the e-mail address first; if that is unsuccessful, it will be sent using a fax number, if provided; if that is unsuccessful, it will be sent via US Mail.</i>	
<b>Phone:</b>	(302) 633-2768
<b>Email:</b>	ipdocket.wilm@te.com
<b>Correspondent Name:</b>	PAULA M. CAPRIGLIONE
<b>Address Line 1:</b>	4550 LINDEN HILL ROAD
<b>Address Line 4:</b>	WILMINGTON, DELAWARE 19808
<b>ATTORNEY DOCKET NUMBER:</b>	TE-00685
<b>NAME OF SUBMITTER:</b>	PAULA M. CAPRIGLIONE
<b>SIGNATURE:</b>	/Paula M. Capriglione/
<b>DATE SIGNED:</b>	02/07/2019
<b>Total Attachments: 27</b>	
source=EnglishTranslation#page1.tif	
source=EnglishTranslation#page2.tif	
source=EnglishTranslation#page3.tif	
source=EnglishTranslation#page4.tif	
source=EnglishTranslation#page5.tif	

source=EnglishTranslation#page6.tif  
source=EnglishTranslation#page7.tif  
source=EnglishTranslation#page8.tif  
source=EnglishTranslation#page9.tif  
source=EnglishTranslation#page10.tif  
source=EnglishTranslation#page11.tif  
source=EnglishTranslation#page12.tif  
source=EnglishTranslation#page13.tif  
source=EnglishTranslation#page14.tif  
source=EnglishTranslation#page15.tif  
source=EnglishTranslation#page16.tif  
source=EnglishTranslation#page17.tif  
source=EnglishTranslation#page18.tif  
source=EnglishTranslation#page19.tif  
source=EnglishTranslation#page20.tif  
source=EnglishTranslation#page21.tif  
source=EnglishTranslation#page22.tif  
source=EnglishTranslation#page23.tif  
source=EnglishTranslation#page24.tif  
source=EnglishTranslation#page25.tif  
source=EnglishTranslation#page26.tif  
source=EnglishTranslation#page27.tif

JUCESP

05 03 19

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.907.845/0015-60**

**NIRE: 35.213.429.381**

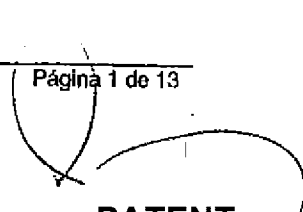
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas:

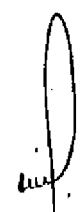
**TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.**, sociedade estrangeira devidamente organizada e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 17, Boulevard Grande Duchesse Charlotte, L-1331, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 16.794.921/0001-03, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Diego Andrade Carolino**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.037.649-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº 283.788.758-73, residente e domiciliado na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, conforme procuração anexa;

**TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH**, sociedade estrangeira devidamente organizada e existente de acordo com as leis da Suíça, com sede em Rheinstrasse 20, 8200 Shaffhausen, Suíça, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.579.190/0001-74, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Diego Andrade Carolino**, acima qualificado, conforme procuração anexa.

Na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.**, com sede localizada na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0015-60, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.213.429.381 ("Sociedade"), decidem, por escrito, nos termos dos arts. 1072, § 3º, 1.082, II e 1.084, da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), sobre as matérias descritas abaixo, nos termos e nas condições seguintes:







DUCE SP  
05 03 18

## I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

I.1. Decidem as sócias, por unanimidade, alterar a denominação da Sociedade, que deixa de se chamar TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., e passa a se chamar **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.**

I.2. Adicionalmente, as sócias decidem, por unanimidade, adotar o nome fantasia "**TE CONNECTIVITY BRASIL**" para a Sociedade.

I.3. Em razão da deliberação acima, a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.*

*Parágrafo Primeiro – A sociedade adota como nome fantasia em todo território nacional "**TE CONNECTIVITY BRASIL**".*

## II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II.1. Por fim, decidem as sócias, por unanimidade de votos, consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA  
TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.907.845/0015-60**

**NIRE: 35.213.429.381**

### **CAPÍTULO I**

**Denominação, Lei Aplicável, Sede e Prazo de Duração**

**Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.** e rege-se**



**PATENT**

**REEL: 048284 FRAME: 0561**

JUCESP

05 03 19

pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro - A sociedade adota como nome fantasia em todo território nacional "TE CONNECTIVITY BRASIL".

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0015-60, podendo abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos, bem como representações, no país ou no exterior, por deliberação do sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Único** – A Sociedade possui filiais localizadas em: (i) Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor José Adriano Marrey Júnior, 1309 – sala 2, CEP:12.929-490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0012-18 e na JUCESP sob o NIRE 35902359664; (ii) São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samarita, número 1.117, 3º andar, sala 31, Bairro do Limão, CEP: 02518-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0001-65 e na JUCESP sob o NIRE 35902768815; e (iii) Itatiba, Estado de São Paulo, no "Zimba Dom Pedro I", localizado na Rodovia Dom Pedro I, km 93,6, instalações 06 e 07, Bairro do Pinhal, CEP: 13252-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.907.845/0016-41 e na JUCESP sob o NIRE 35903091525.

**Cláusula 3ª** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

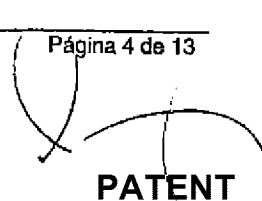
## CAPÍTULO II Objeto Social

**Cláusula 4ª** – A Sociedade tem por objeto:

(a) a fabricação, a montagem, a instalação, o arrendamento e a comercialização de produtos, bens e serviços de sistemas de conexão elétrica e eletrônica, particularmente, mas não limitado a terminais e conectores elétricos e eletrônicos, antenas, amplificadores, comutadores, consoles de despacho, servidores e respectivos acessórios, peças, equipamentos, aparatos e dispositivos de conexão elétrica e eletrônica para a indústria e o mercado em geral;

0563

- (b) a fabricação, o processamento, a composição, a compra, a distribuição, e a venda de produtos destinados a isolamento, vedação, encapsulação, aquecimento, e conexões, inclusive fios e cabos para a mineração, oleodutos, bem como para a indústria elétrica, eletrônica e aero-espacial;
- (c) a fabricação, o comércio, a instalação e o arrendamento de equipamentos e componentes eletromecânicos e eletrônicos, bem como a prestação de serviços relacionados a essas atividades, incluindo a assistência técnica no setor e a prestação de serviços administrativos;
- (d) treinamentos sobre tecnologia de componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, técnicas de utilização, ferramentas de aplicação e projeto de sistemas, entre outros;
- (e) a exportação e a importação de materiais, bens, serviços ou produtos enumerados acima;
- (f) a prestação de serviços de reparos de equipamentos, veículos e máquinas que contenham conexões elétricas e eletrônicas;
- (g) ensaios de análises técnicas em produtos acabados, ensaios especiais para averiguação de qualidade e de resistência de peças, máquinas e equipamentos em geral;
- (h) o gerenciamento de projetos e a supervisão e acompanhamento na montagem de peças, máquinas e equipamentos de fabricação própria ou adquiridos de terceiros;
- (i) a assistência técnica em peças, máquinas e equipamentos em geral;
- (j) a representação de sociedades brasileiras e estrangeiras;
- (k) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista e/ou acionista;
- (l) a prestação de serviços em consultoria técnica; e



PATENT

REEL: 048284 FRAME: 0563

DUCEP

05 03 19

(m) a cessão de tecnologia e marca para os itens acima enumerados, bem como a geração de receitas provenientes de tais operações.

### CAPÍTULO III Capital Social

**Cláusula 5ª** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 179.765.840,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta Reais), dividido em 179.765.840 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentas e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

(a) **TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.** – possui 179.765.839 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentas e trinta e nove) quotas do capital social, no valor nominal total de R\$ 179.765.839,00 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove Reais), e

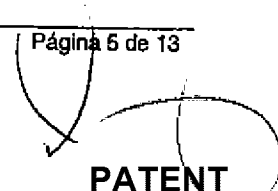
(b) **TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH.** – possui 1 (uma) quota do capital social, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª** – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

**Parágrafo Único** – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

**Cláusula 7ª** – A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária, a qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por



PATENT



DUCEAP

05 03 10

terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pela sócia majoritária dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

**Parágrafo 1º** – Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, o sócio autor da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pela sócia majoritária; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado à sócia majoritária. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

**Parágrafo 2º** – Para os efeitos desta Cláusula 7ª, os “mesmos termos e condições” devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

**Parágrafo 3º** – Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos à sua subscrição, realizada sem observância do disposto nesta Cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

**Cláusula 8ª** – As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da sócia majoritária.

#### **CAPÍTULO IV Administração**

**Cláusula 9ª** – A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, pessoas físicas residentes no País, que poderão ser sócios ou não da Sociedade.

**Parágrafo Único** – Os administradores serão designados mediante aprovação unânime dos sócios caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de



PATENT

REEL: 048284 FRAME: 0565



DUCEAP

75 03 19

sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

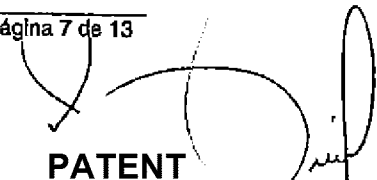
**Cláusula 10** – A Sociedade é administrada pelos Srs. **Marcelo Cagnoni Dias**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.855.868-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 191.542.438-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, com o título de Diretor de Operações; **Daniel Rodrigues Malufi**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.624.323-0 SSP/SP, portador do CPF/MF nº 070.374.008-31, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, com o título de Diretor de Vendas; e **Carlos Alberto Dos Santos Alves**, brasileiro, casado, engenheiro, com RG nº 6.903.808 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.196.628-86, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Samaritá, 1117, CEP 02518-080, com o título de Diretor Financeiro na América do Sul.

**Parágrafo 1º** – Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação do(s) sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

**Parágrafo 2º** – Os administradores poderão receber uma remuneração mensal que será fixada por deliberação do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Cláusula 11** – Caberá aos administradores ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade a prática dos atos necessários ou convenientes a sua administração, com exceção daqueles indicados na Cláusula 12ª, do presente Contrato Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) a representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;



PATENT

REEL: 048284 FRAME: 0566

DUCESP  
05 03 18

- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e
- (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo único** – As procurações outorgadas pela Sociedade o serão por um dos administradores e terão prazo de validade determinado, sob pena de nulidade. As procurações poderão conter cláusula autorizando o substabelecimento, desde que o procurador ocupe cargo de Diretor na Sociedade. Exceção será feita às procurações outorgadas para advogados, para a representação da Sociedade em processos judiciais e/ou administrativos, as quais terão prazo de validade indeterminado e poderão conter cláusula autorizando o substabelecimento.

**Cláusula 12** – Os administradores e procuradores constituídos em nome da Sociedade dependerão de prévia autorização escrita do sócio ou sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, manifestada por meio de uma declaração, carta, telex, correio eletrônico, fac-símile, telegrama, ou qualquer outra forma escrita, para a prática dos seguintes atos:

- (a) o estabelecimento da política geral da Sociedade, necessária à consecução de seu objetivo, bem como da política de investimentos e de expansão de suas atividades;
- (b) a aprovação das despesas anuais do capital social e dos orçamentos preparados pela administração;
- (c) a escolha ou substituição dos auditores independentes da Sociedade, bem como a indicação aos mesmos dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes;
- (d) a compra, venda, hipoteca ou por outro modo qualquer a alienação ou a imposição de ônus com relação a bens imóveis; bem como a compra, venda,



  
PATENT

DUCEP

DE ONUS

troca, alienação, ou a imposição de ônus com relação a bens móveis de valor superior ao equivalente em Reais a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos);

(e) a contratação de empréstimos, inclusive as operações bancárias de desconto de duplicatas e outros títulos de crédito que excedam o valor equivalente em Reais a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares americanos) excetuados os relativos à compra, às operações normais e rotineiras da Sociedade;

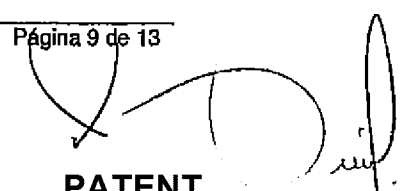
(f) a aquisição, alienação ou oneração de ações, quotas ou qualquer parcela de capital de outras sociedades, com exceção daquelas participações societárias relacionadas à obtenção de incentivos fiscais;

(g) a concessão de adiantamentos em dinheiro ou créditos a outras empresas ou indivíduos, no valor superior em Reais ao equivalente a US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares americanos);

(h) a venda ou alienação, integral ou de parte substancial, dos negócios ou bens do ativo fixo e/ou permanente da Sociedade, bem como a imposição de ônus com relação a eles;

(i) a execução, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou transação que tenha ou possa vir a ter qualquer efeito substancial com relação à Sociedade; ficando estabelecido que nada nesta Cláusula 12, incluindo este subitem (i), exigirá a autorização prévia e por escrito do(s) sócio(s), representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade para a celebração, alteração ou rescisão, por parte de administradores e procuradores da Sociedade de qualquer contrato ou transação para operações de derivativos em que a Sociedade seja parte e que não exceda, a qualquer tempo, valor equivalente, em reais, a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), individualmente e em montante acumulado das operações.

(j) a prestação de garantias de qualquer natureza, bem como a oneração de bens ou ativos da Sociedade através de hipoteca, penhor, caução ou gravames de qualquer natureza.



DUCE SP

DE 03 19

**Parágrafo 1º** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, diretores, funcionários ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo 2º** – Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

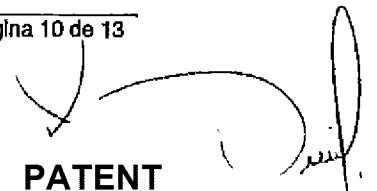
- (a) por um administrador e/ou procurador que ocupe cargo de Diretor isoladamente; ou
- (b) por dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

#### **CAPÍTULO V** **Reunião dos Sócios**

**Cláusula 13** – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização da Reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo 1º** – As Reuniões dos Sócios serão convocadas por um dos administradores ou, nos casos previstos por lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 2º** – As Reuniões dos Sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).



**PATENT**

**REEL: 048284 FRAME: 0569**

00000000  
05 03 18

**Parágrafo 3º** – Um sócio poderá fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

**Parágrafo 4º** – Considerar-se-ão presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, fac-símile, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

**Parágrafo 5º** – A Sociedade está dispensada da publicação de suas Demonstrações Financeiras e de utilizar-se do Livro de Atas de Reuniões de Sócios, bem como dos Livros de Presença de Sócios e Atas de Reuniões dos Administradores.

## CAPÍTULO VI

### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

**Cláusula 14** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente a ele, será levantado um balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados. Também poderão ser levantados balanços mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou em períodos menores.

**Cláusula 15** – Os lucros líquidos obtidos em cada ano fiscal, ou em períodos menores, terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

## CAPÍTULO VII

### Continuação da Sociedade

**Cláusula 16** – A retirada, extinção, exclusão, falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, salvo se estes, desde que representem a maioria do capital social, resolverem liquidá-la. Os haveres do

DUCEAP

DE 03 19

sócio retirante, extinto, excluído, falido ou em recuperação serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

#### **CAPÍTULO VIII** **Liquidação**

**Cláusula 17** – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A., ou quem está indicar. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

#### **CAPÍTULO IX** **Alterações**

**Cláusula 18** – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão, a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

#### **CAPÍTULO X** **Foro**

**Cláusula 19** – Para todas as questões oriundas deste contrato fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



PATENT

REEL: 048284 FRAME: 0571

JUCESP

05 MAR 2018

E por estar justo e contratado o acima disposto, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Bragança Paulista/SP, 05 de fevereiro de 2018.

Página de assinaturas da 25ª Alteração ao Contrato Social da TE CONNECTIVITY BRASIL  
INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., datada de 05 de fevereiro de 2018.

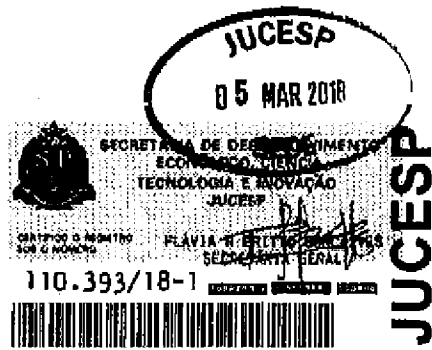
TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.  
p.p. Diego Andrade Carolino

TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH.  
p.p. Diego Andrade Carolino

Testemunhas:

1. *Natalia Buchoni Cordas*  
Nome: Natalia Buchoni Cordas  
RG nº: 13.032-407 SSP/SP  
CPF/MF nº: 030.179.016-83

2. *Michael Pereira Aquino*  
Nome: Michael Pereira Aquino  
RG nº: 43.132.658-3 SSP/SP  
CPF/MF nº: 323.073.028-32



# **Sue Jenkins**

*BA, Dip TST, MITI*

## **TRANSLATOR**

*34 Dickens Close, Amersham Road, Caversham, Reading RG4 5LZ*

*Telephone: (0118) 9474685*

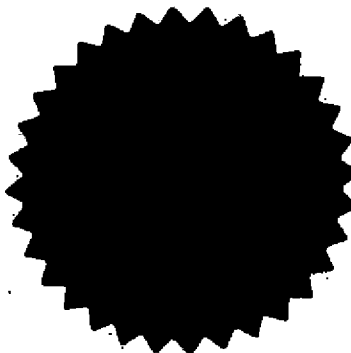
*e-mail: [suejenkins@btinternet.com](mailto:suejenkins@btinternet.com)*

*[www.suejenkinstranslation.co.uk](http://www.suejenkinstranslation.co.uk)*

I, Susan Jane Jenkins, of 34 Dickens Close, Caversham, Reading, Berkshire, having obtained a BA Honours degree in Modern Languages and a Post-graduate Diploma in Technical and Specialised Translation from the Polytechnic of Central London, and a Member of the Institute of Translation and Interpreting (Membership No. 362), do hereby certify that to the best of my knowledge and belief the document marked A is a true and accurate rendering into English of the Portuguese document marked B.

Date: 30 October 2018

*Sue Jenkins*





**PRIVATE DEED OF  
25<sup>th</sup> AMENDMENT AND CONSOLIDATION OF THE  
'CONTRATO SOCIAL' (ARTICLES OF ASSOCIATION) OF  
TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.907.845/0015-60  
NIRE: 35.213.429.381**

By this private deed and pursuant to the law, the parties identified below:

**TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.**, a foreign company duly organised and existing in accordance with the laws of Luxembourg, with registered office at 17, Boulevard Grande Duchesse Charlotte, L-1331, Luxembourg, registered in the National Register of Legal Entities (*Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas*) (CNPJ/MF) under no. 16.794.921/0001-03, represented herein by its attorney, **Diego Andrade Carolino**, Brazilian, married, accountant, holder of Identity Card (RG)no. 28.037.649-2 SSP/SP, registered in the National Register of Individuals (*Cadastro Nacional de Pessoas Físicas*) (CPF/MF) under no. 283.788.758-73, resident and domiciled in the city of Jundiaí, São Paulo State, with office in the city of Bragança Paulista, São Paulo State, at Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, in accordance with the attached power of attorney;

**TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH**, a foreign company duly organised and existing in accordance with the laws of Switzerland, with offices at Rheinstrasse 20, 8200 Shaffhausen, Switzerland, registered in the CNPJ/MF under no. 25.579.190/0001-74, represented herein by its attorney, **Diego Andrade Carolino**, described above, in accordance with the attached power of attorney.

In the capacity of sole members of the "sociedade empresaria limitada" (private limited company) called **TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.**, with registered office located in the city of Bragança Paulista, São Paulo State, at Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, registered in the CNPJ/MF under no. 00.907.845/0015-60, with its Memorandum and Articles of Association duly registered with the Board of Trade (*Junta Comercial*) of São Paulo State (JUCESP) under company registration number (NIRE) 35.213.429.381 ("Company"), decide, in writing, pursuant to articles 1072, §3, 1082, II and 1084 of Law no. 10,406/2002 ("Civil Code"), on the matters described below, pursuant to the following terms and conditions:

## I. COMPANY NAME AND TRADE NAME

**I.1** The members unanimously resolve to change the name of the Company which is no longer called TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., and shall henceforth be named **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.**

**I.2** Additionally, the members unanimously resolve to adopt the trade name "TE CONNECTIVITY BRASIL" for the Company.

**I.3** In view of the above decision, Clause 1 of the Company's Articles of Association shall become effective with the following wording:

*"Clause 1 – The private limited company operates under the name of **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA**, and is governed by these Articles of Association and the legal provisions applicable to limited companies and, additionally, the Law on companies limited by shares (Lei das Sociedades por Ações).*

*Paragraph One – The company adopts as trade name "**TE CONNECTIVITY BRASIL**" throughout the whole national territory.*

## II – CONSOLIDATION OF THE ARTICLES OF ASSOCIATION

**II.1** Finally, the members resolve by a unanimous vote to consolidate the Articles of Association, which shall become effective with the following wording:

### **"ARTICLES OF ASSOCIATION OF TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.907.845/0015-60**

**NIRE: 35.213.429.381**

#### **CHAPTER I**

#### **Name, Applicable Law, Registered Office and Duration**

**Clause 1 – The private limited company operates under the name of **TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.** and is governed**

by these Articles of Association and the legal provisions applicable to limited companies and, additionally, by the Law on companies limited by shares (*Lei das Sociedades por Ações*).

Paragraph One – The company adopts as trade name “**TE CONNECTIVITY BRASIL**” throughout the whole national territory.

**Clause 2** – The Company has its registered office in the city of Bragança Paulista, São Paulo State, at Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, registered in the CNPJ/MF under no. 00.907.845/0015-60, and may open, transfer or close subsidiaries, branches, offices and other establishments, as well as representations, in the country or abroad, by resolution of the member or members representing 75% (seventy-five per cent) of the share capital.

**Sole Paragraph** – The Company has branches located in: (i) Bragança Paulista, São Paulo State, at Avenida Doutor José Adriano Marrey Júnior, 1309 – sala 2, CEP 12.929-490, registered in the CNPJ/MF under no. 00.907.845/0012-18 and in the JUCESP under NIRE 35902359664; (ii) São Paulo, São Paulo State, at Rua Samarita, número 1.117, 3º andar, sala 31, Bairro do Limão, CEP: 02518-080, registered in the CNPJ/MF under no. 00.907.845/0001-65 and in the JUCESP under NIRE 35902768815; and (iii) Itatiba, São Paulo State, at “Zimba Dom Pedro I”, located at Rodovia Dom Pedro I, km 93,6, instalações 06 e 07, Bairro do Pinhal, CEP: 13252-800, registered in the CNPJ/MF under no. 00.907.845/0016-41 and in the JUCESP under NIRE 35903091525.

**Clause 3** – The Company is incorporated for an indefinite period.

## **CHAPTER II** **Company Object**

**Clause 4** – The object of the Company is:

(a) the manufacture, assembly, installation, lease and marketing of products, goods and services of electrical and electronic connection systems, particularly, but not limited to electrical and electronic terminals and connectors, antennas, amplifiers, switches, dispatch consoles, servers and respective accessories, parts, equipment, apparatus and electrical and electronic connection devices for industry and the market in general;

(b) the manufacture, processing, composition, purchase, distribution, and sale of products intended for insulation, sealing, encapsulation, heating and connections, including wires and cables for mining, pipelines, as well as for the electrical, electronics and aerospace industries;

(c) the manufacture, sale, installation and lease of electromechanical and electronic equipment and components, as well as the provision of services related to those activities, including technical assistance in the sector and the provision of administrative services;

(d) training on the technology of electrical, electronic and mechanical components, usage techniques, application tools and systems design, amongst others;

(e) the export and import of materials, goods, services or products listed above;

(f) the provision of repair services for equipment, vehicles and machines which contain electrical and electronic connections;

(g) technical analysis tests on finished products, special tests for verification of the quality and resistance of parts, machines and equipment in general;

(h) project management and supervision and monitoring of the assembly of parts, machines and equipment of own manufacture or acquired from third parties;

(i) technical assistance on parts, machines and equipment in general;

(j) representation of Brazilian and foreign companies;

(k) holdings in other companies, in the capacity of member, quota holder and/or shareholder;

(l) the provision of technical consultancy services; and

(m) the assignment of technology and trade marks for the items listed above, as well as the generation of income from those operations.

### **CHAPTER III Share Capital**

**Clause 5** – The share capital, fully subscribed and paid-up in current national currency is R\$179,765,840.00 (one hundred and seventy-nine million, seven hundred and sixty-five thousand, eight hundred and forty reais), divided into 179,765,840 (one hundred and seventy-nine million, seven hundred and sixty-five thousand, eight hundred and forty) quotas with a nominal value of R\$1.00 (one real) each, distributed amongst the members as follows:

(a) **TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.** – holds 179,765,839 (one hundred and seventy-nine million, seven hundred and sixty-five thousand, eight hundred and thirty-nine) quotas of the share capital, having a total nominal value of R\$ 179,765,839.00 (one hundred and seventy-nine million, seven hundred and sixty-five thousand, eight hundred and thirty-nine reais), and

(b) **TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH** – holds 1 (one) quota of the share capital, having a total nominal value of R\$1.00 (one real).

**Sole Paragraph** – In accordance with the law, each member's liability is restricted to the value of its quotas, but all are jointly and severally liable for the whole share capital.

**Clause 6** – The quotas are indivisible in relation to the Company and each quota confers on its holder the right to one vote on member resolutions.

**Sole Paragraph** – Unless otherwise required by law or laid down in these Articles of Association, the member resolutions will be made by member(s) representing the majority of the share capital, even if it relates to the conversion of the Company into another type of company.

**Clause 7** – The transfer or disposal, in whole or in part, of quotas of the share capital to third parties shall not be permitted without the prior agreement, in writing, of the majority member, which will have a preferential right to acquire it for the same price and conditions stated in the offer made, in writing, by

the third parties. That preferential right must be exercised by the majority member within the period of 30 (thirty) days counted from receipt of the written communication of the transfer proposal.

**Paragraph 1** – If the aforementioned period of 30 (thirty) days expires without all the quotas offered having been effectively acquired, the member making the offer may transfer to third parties those quotas not acquired, provided that: (a) the transfer is made on the same terms and conditions as the initial offer; (b) the third party to whom the quotas are assigned or transferred is accepted by the majority member; and (c) the assignment or transfer is made within a period of 20 (twenty) days counted from the end of the 30 (thirty) day period initially given to the majority member. If those quotas are not assigned or transferred within the time limit and in accordance with the conditions established here, they will be subject again to the entire procedure described above.

**Paragraph 2** – For the purposes of this Clause 7, the “same terms and conditions” must be understood as those which provide the same financial result for the assignor, irrespective of whoever is the purchaser in accordance with the above paragraph, and for this purpose the initial offer price shall be adjusted by the index which reflects the actual loss of purchasing power in the national currency in the period between the offer and the actual purchase.

**Paragraph 3** – All and any sale, assignment or transfer of quotas and/or rights to their subscription, carried out without complying with the provisions of this Clause, will be considered automatically null and void.

**Clause 8** – The quotas of the share capital may not be given on pledge or encumbered without the prior and express written consent of the majority member.

#### **CHAPTER IV Directors**

**Clause 9** – The management of the Company will be exercised by one or more directors, individuals resident in the Country, who may or may not be members of the Company.

**Sole Paragraph** – The directors will be appointed by unanimous approval of the members if the capital is not fully paid-up, or

members holding quotas representing 75% (seventy-five per cent) of the share capital, if the capital is fully paid-up.

**Clause 10** – The Company is managed by **Marcelo Cagnoni Dias**, Brazilian, married, mechanical engineer, holder of Identity Card (RG) no. 24.855.868-7 SSP/SP, registered in the CPF/MF no. 191.542.438-07, resident and domiciled in the city of Vinhedo, São Paulo State, with office in the city of Bragança Paulista, São Paulo State, at Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, with the title of Operations Director; **Daniel Rodrigues Malufi**, Brazilian, married, engineer, holder of Identity Card (RG) no. 22.624.323-0 SSP/SP, holder of CPF/MF no. 070.374.008-31, resident and domiciled in the city of Bragança Paulista, São Paulo State, with office in Bragança Paulista, São Paulo State, at Rua Ampere, nº 304, Bairro Penha, CEP 12929-570, with the title of Sales Director; and **Carlos Alberto Dos Santos Alves**, Brazilian, married, engineer, with I.D. no. 6.903.808 SSP/SP, and registered in the CPF/MF under no. 036.196.628-86, resident and domiciled in the City of São Paulo, São Paulo State, with office in the city of São Paulo, São Paulo State, Rua Samaritá, 1117, CEP 02518-080, with the title of Financial Director in South America.

**Paragraph 1** – The directors will remain in their positions for an undetermined period of time, until they are replaced or removed from office by a decision of the member(s) representing as a minimum the quorum required by law.

**Paragraph 2** – The directors may receive monthly remuneration which will be set by a resolution of the member(s) representing the majority of the share capital and charged to the Company's general expenses account.

**Clause 11** – It shall be the duty of the directors or the attorneys appointed on behalf of the Company to carry out the actions necessary or appropriate for its management, with the exception of those indicated in Clause 12 of these Articles of Association, for which they have, amongst other powers, those necessary for:

(a) the representation of the Company in and out of court, actively or passively, before third parties and any public departments, federal, state or municipal authorities, as well as government agencies, mixed capital companies and semi-public organisations;

(b) the administration, guidance and direction of the company business, including the purchase, sale, exchange or disposal, in any other way, of the Company's movable and immovable property, establishing the respective terms, prices and conditions; and

(c) the signature of any documents, even when they involve the Company's liability or obligation, including deeds, debt and foreign exchange instruments, cheques, payment orders and others.

**Sole Paragraph** – Powers of attorney granted by the Company shall be by one of the directors and will have a fixed period of validity, subject to the penalty of invalidity. Powers of attorney may contain a clause authorising delegation, provided that the attorney occupies the position of Company Director. Exception will be made for powers of attorney granted to lawyers, to represent the Company in court and/or administrative proceedings, which will have an undetermined validity period and may contain a clause authorising delegation.

**Clause 12** – Directors and attorneys appointed on behalf of the Company will require the prior written authorisation of the member or members representing 75% (seventy-five per cent) of the share capital, demonstrated by means of a declaration, letter, telex, electronic mail, fax, telegram or any other written form, to carry out the following actions:

(a) establishment of the Company's general policy, necessary for achieving its objective, as well as the investments policy and the expansion of its activities;

(b) approval of the annual expenses of the share capital and the budgets prepared by the directors;

(c) choosing or replacement of the Company's independent auditors, as well as indicating to them the principles, standards and time limits to be followed for the provision of reports;

(d) the purchase, sale, mortgage or by any other means the disposal or imposition of a charge relating to immovable property; as well as the purchase, sale,



exchange, disposal, or imposition of a charge in relation to movable property of a value exceeding US\$500,000.00 (five hundred thousand American dollars) or the equivalent in reals;

**(e)** taking out loans, including banking transactions of factoring and other credit instruments which exceed the equivalent value in reals of US\$1,500,000.00 (one million five hundred thousand American dollars) except those relating to the Company's purchase, and normal and routine operations;

**(f)** acquisition, disposal or encumbering of shares, quotas or any part of the capital of other companies, with the exception of those company holdings relating to obtaining tax incentives;

**(g)** granting advances in money or credit to other companies or individuals, in a value exceeding in reals the equivalent of US\$1,500,000.00 (one million five hundred thousand American dollars);

**(h)** sale or disposal, in whole or in a substantial part, of the Company's business or fixed and/or permanent assets, as well as the imposition of a charge with regard thereto;

**(i)** the execution, amendment or termination of any agreement or transaction which has or may have a substantial effect in relation to the Company; it being established that nothing in this Clause 12, including this sub-clause (i), will require the prior or written authorisation of the member(s) representing 75% (seventy-five per cent) of the Company's share capital for the Company's directors and attorneys to enter into, amend or terminate any contract or transaction for derivatives operations in which the Company is a party and which does not exceed, at any time, a value in reals equivalent to US\$100,000,000.00 (one hundred million American dollars), individually and for the cumulative sum of the operations.

**(j)** the provision of guarantees of any type, as well as the encumbering of the Company's property or assets through mortgage, pledge, bond or liens of any type.

**Paragraph 1** – Actions carried out by any of the members, directors, officials or attorneys which involve obligations relating to business or operations outside the company's objectives, such as bonds, sureties, endorsements and any other guarantees in favour of third parties are expressly prohibited, as they are invalid and inoperative in relation to the Company.

**Paragraph 2** – It is compulsory for all deeds and documents which involve the Company's liability or obligation, such as deeds of any type, cheques, promissory notes, bills of exchange, payment orders, debt instruments in general, contracts including those for loans, and other unspecified documents to be signed:

(a) by one director and/or attorney occupying the position of Director on their own; or

(b) by two attorneys, together, provided that they are vested with special powers.

## **CHAPTER V Members' Meeting**

**Clause 13** – The members shall meet whenever the company's interests so require. In the mean time, any resolution which requires a members' declaration may be deemed as validly made, irrespective of whether or not the meeting was held, if expressed by means of a written instrument, signed by the members representing the entire share capital.

**Paragraph 1** – Members' Meetings will be convened by one of the directors or, in the cases stipulated by law, by the members, by means of a registered letter, fax or notice delivered in person, against receipt, to all members, a minimum of 8 (eight) days in advance. No notice of the meeting shall be required when all the members attend the meeting or declare themselves in writing aware of the place, date, time and agenda.

**Paragraph 2** – Members' Meetings will be convened with the presence of the holder(s) of quotas representing a minimum of 75% (seventy-five per cent) of the share capital and will be chaired and minuted by a Chairman and Secretary chosen by the member(s) present.

**Paragraph 3** – A member may be represented at Members' Meetings by another member or by a lawyer, by granting a power of attorney, specifying the actions authorised, and the power of attorney must be placed in the register together with the minutes.

**Paragraph 4** – Members who send their vote by letter, fax, telegram, electronic mail or any other written form will be considered to be present.

**Paragraph 5** – The Company is exempt from publishing its Financial Statements and from using the Members' Meetings Minutes Books, as well as the Members' Attendance Books and Minutes of Directors' Meetings.

#### **CHAPTER VI** **Financial Year, Financial Statements and Allocation of Profits**

**Clause 14** – The financial year shall commence on 1 January and end on 31 December of each year. At the end of each financial year, a balance sheet will be produced and profit and loss statement prepared corresponding to that year. Monthly, bi-monthly, quarterly, six monthly balance sheets or those for shorter periods may also be produced.

**Clause 15** – Net profits obtained in each fiscal year, or in shorter periods, will be applied as determined by the member or members representing the majority of the share capital, with all members being guaranteed their proportional share. None of the members shall be entitled to any part of the profits until an express resolution about their application has been adopted.

#### **CHAPTER VII** **Continuation of the Company**

**Clause 16** – The withdrawal, dissolution, exclusion, insolvency or reorganisation whether under court supervision or not of any of the members shall not dissolve the Company, which shall continue with the remaining members, unless they resolve to liquidate it, provided that they represent the majority of the share capital. The assets of the

member retiring, dissolved, excluded, bankrupt or undergoing reorganisation will be calculated based on the last general balance sheet produced by the Company and will be paid to their heirs, or successors, within a period of six months counted from the event. In any case, the remaining member shall, within a period of 180 (one hundred and eighty) days, recompose the membership.

#### **CHAPTER VIII Liquidation**

**Clause 17** – In the event of the Company's liquidation or dissolution, the member TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATONAL I S.A., or whoever they indicate, shall be the liquidator. In that case the Company's assets shall be used for the liquidation of the obligations and the remainder, if any, shall be shared between the members in proportion to the number of quotas held by each.

#### **CHAPTER IX Amendments**

**Clause 18** – Any of the clauses of these Articles of Association may be amended, at any time, by a resolution of the member(s) representing a minimum of 75% (seventy-five per cent) of the share capital. The approval of the members representing a minimum of 75% (seventy-five per cent) of the share capital will also be necessary for any resolution on the incorporation, merger, dissolution of the Company or the cessation of its liquidation status.

#### **CHAPTER X Jurisdiction**

**Clause 19** – For all matters arising out of this contract, the Jurisdiction of the District of São Paulo, São Paulo State, shall henceforth apply, excluding any other, however privileged.”

In witness whereof, the parties sign this deed in 3 (three) copies of equal content and form, in the presence of the 2 (two) witnesses below.

Bragança Paulista/SP, 09 February 2018

*Signature page of the 25<sup>th</sup> Amendment of the Articles of Association of TE CONNECTIVITY BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA, dated 09 February 2018*

[signature]

**TE CONNECTIVITY HOLDING INTERNATIONAL I S.A.**  
p.p. Diego Andrade Carolino

[signature]

**TYCO ELECTRONICS SERVICES GmbH.**  
p.p. Diego Andrade Carolino

**Witnesses:**

1. [signature]  
Name: Natália Buchomi Condessa  
I.D. no. 13.032.407 SSP/SP  
CPF/MF no.: 909.179.016-83

2. [signature]  
Name: Michael Pereira Aguilar  
I.D. no.: 43.132.558-3 SSP/SP  
CPF/MF no.: 323.073.028-32

[oval stamp: JUCESP 05 MAR 2018]

[Revenue stamp: SECRETARIAT OF [illegible]  
JUCESP

[illegible]  
110.393/18-1]  
[barcode]

JUCESP